



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Tel: 0xx66-3431- 1399/2587

Lei Complementar nº. 102/2021.

De 08 de Março de 2021.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga/MT.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUAL VIGORARÁ A PARTIR DE 2022, QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO VI, LETRA A, INCISO VII, ARTIGO 29-A, INCISO I DA CONSTITUICAO FEDERAL E DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Luiz Mario Pires de Araújo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei:

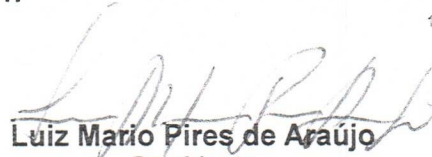
Artigo 1º - Atendido as disposições contidas no artigo 29, inciso vi, letra a, inciso VII, artigo 29-a, inciso i da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Guiratinga, ao qual vigorará a partir de 2022, é fixado no valor de **R\$ 4.638,27 (quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos)**.

Artigo 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, ao qual vigorará a partir de 2022, é fixado no valor de **R\$ 4.638,27 (quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos)**, acrescido de 50% do subsídio dos vereadores.

Artigo 3º - O subsídio de que trata o artigo 1º e artigo 2º desta Lei são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, aos 08 de Março de 2021.



Luiz Mario Pires de Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Guiratinga - MT
Biênio 2021/2022



III – Secretários: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Artigo 2º - Os subsídios de que trata o Artigo 1º, item I, II e III são fixados em parcela única obedecendo às disposições contidas no artigo 37, X e XI, artigo 39 § 4º, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Complementar 173/2020.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, aos 08 de Março de 2021.

Luiz Mario Pires de Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Guiratinga - MT
Biênio 2021/2022

Lei Complementar nº. 102/2021.
De 08 de Março de 2021.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga/MT.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO QUAL VIGORARÁ A PARTIR DE 2022, QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO VI, LETRA A, INCISO VII, ARTIGO 29-A, INCISO I DA CONSTITUICAO FEDERAL E DA LEI ORGANICA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Luiz Mario Pires de Araújo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ao decorrer o prazo organizacional sem que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal se manifestasse, promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Atendido as disposições contidas no artigo 29, inciso vi, letra a, inciso VII, artigo 29-a, inciso I da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Guiratinga, ao qual vigorará a partir de 2022, é fixado no valor de **R\$ 4.638,27 (quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos).**

Artigo 2º - Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, ao qual vigorará a partir de 2022, é fixado no valor de **R\$ 4.638,27 (quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos)**, acrescido de 50% do subsídio dos vereadores.

Artigo 3º - O subsídio de que trata o artigo 1º e artigo 2º desta Lei são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, aos 08 de Março de 2021.

Luiz Mario Pires de Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Guiratinga - MT
Biênio 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

Portaria nº 022/2021

O Sr. **Eluir Cavassin**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde reconheceu a ocorrência de uma pandemia, em virtude da propagação do COVID-19 em centenas de países do mundo;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus em todos os municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 836, de 1º de Março de 2021, do Estado de Mato Grosso, e a prorrogação de seus efeitos, conforme previsão em seu artigo 7º, parte final;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Municipal nº 034, de 02 de março de 2021, que "Dispõe sobre as novas medidas restritivas para conter a disseminação do Coronavírus e dá outras providências", e a prorrogação de seus efeitos, conforme previsão em seu artigo 7º, parte final.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, excepcionalmente, o horário das sessões ordinárias dos dias 22 de março e 5 de abril, passando das 19h para às 8h.

Parágrafo único. O acesso do público presencial ao plenário do Poder Legislativo será limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade, podendo as sessões serem acompanhadas pela população através de transmissão ao vivo junto as redes sociais da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Ipiranga do Norte-MT, 17 de março de 2021.

Eluir Cavassin
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA Nº. 013/GP/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

"REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista não haver o cargo de motorista no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, tampouco contrato de terceirização de serviços de transporte, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º - O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores, servidores e assessores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

§ 1º O uso de veículo oficial da Câmara, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro.

§ 2º É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitês a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 3º - Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Portaria, nos dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se casos especiais, não previstos nesta Portaria, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;
II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;
III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes; IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.

Art. 4º - Fica designado o Secretário Geral da Câmara, responsável pela fiscalização da manutenção, limpeza, abastecimento e conservação do veículo oficial da Câmara de Vereadores, assim como dos documentos obrigatórios e apólice de seguro do veículo, além de controlar as requisições de sua utilização.

Art. 5º - A autorização para uso do veículo oficial da Câmara, será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido e, dependendo do objetivo, dependerá de parecer jurídico prévio.

§1º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, conforme Anexo I desta Portaria, relacionada ao cumprimento da presente e ao uso correto do veículo.

§2º. Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

§3º. Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 6º - Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Portaria.

Art. 7º - Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo Vereador, Servidor ou Assessor da Câmara Municipal, devidamente habilitado de no mínimo a categoria "B".

PARÁGRAFO ÚNICO. Os condutores dos veículos respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade das multas daí decorrentes, devendo ser notificados pela Secretaria Geral e após ter o desconto do valor em Folha de Pagamento.

Art. 8º - O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Portaria deve obrigatoriamente, sob pena de convivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o Presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 9º - As despesas decorrentes com o consumo de combustível do uso do veículo oficial, poderá ser utilizado de recurso oriundos do pagamento da Verba Indenizatória aos Vereadores da Casa.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.